

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

**ASAS LINHAS AÉREAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.323/0001-03, com sede na Rua Basílio da Gama, nº 150, 1º piso, Loja 21, República, São Paulo/SP, CEP: 01046-020, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Orlando Menezes Silva, CPF nº xx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominada “EMPRESA”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF nº. xx.xxx.xxx-xx, doravante simplesmente denominado de “SINDICATO”, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho nas cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho durante o período compreendido entre 01.07.2021 e 30.06.2022, independentemente do registro.

### CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os aeronautas da empresa Asas Linhas Aéreas, doravante denominados “AERONAUTAS”, com contrato de trabalho ativo, interrompido (férias) ou suspenso na EMPRESA, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem admitidos ou reintegrados, lotados em todas as

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, por força da Lei nº. 13.475/2017.

### **CLÁUSULA 3ª – DO RECONHECIMENTO DAS PARTES**

As partes acordam e reconhecem expressamente que o Sindicato Nacional dos Aeronautas (“SNA”) é a entidade representante da categoria de aeronautas com contratos de trabalho regulamentado pelas leis brasileiras, em todo o território nacional e fora dele, sendo vedada a eleição de comissão de empregados ou de outra instituição para representar referidos AERONAUTAS.

### **CLÁUSULA 4ª – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular e demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

### **CLÁUSULA 5ª – DA REMUNERAÇÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, o salário base não poderá ser inferior aos valores abaixo indicados:

- a) Comandante: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**
- b) Copiloto: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**
- c) Mecânico de voo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**

**Parágrafo único:** a compensação orgânica não integra a base de cálculo dos valores acima apontados.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **5.1 VALOR DA PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO**

Fica ajustado entre as partes que será devida remuneração variável por hora de voo, conforme valores abaixo:

- a. Comandante: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);**
- b. Copiloto: R\$ 70,00 (setenta reais);**
- c. Mecânico de Voo: R\$ 70,00 (setenta reais);**

**Parágrafo Único:** A parcela variável terá início a partir da primeira hora voada.

### **CLÁUSULA 6ª – JORNADA NOTURNA**

As horas noturnas voadas pelo aeronauta, entre 18:00 às 06:00, serão pagas em dobro em relação à hora de voo voado diurno, realizado de segunda a sábado.

**Parágrafo Único:** Entende-se período diurno o horário compreendido entre 06:01 horas às 17:59 horas e período noturno o horário compreendido entre 18:00 horas às 06:00 horas

### **CLÁUSULA 7ª DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS TRABALHADOS**

As horas voadas em domingos ou em feriados nacionais serão pagas em dobro, quando diurnas, e em triplo, quando noturnas, desde que não haja designação, pela empresa, de outro dia de folga além das previstas na Lei nº 13.475/17.

### **CLÁUSULA 8ª – COMPENSAÇÃO ORGÂNICA:**

A EMPRESA pagará aos seus empregados aeronautas, conforme consta da remuneração fixa dos Aeronautas, a título de compensação orgânica pelo exercício da atividade aérea, o correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do salário base.

Rubricas:

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

O recibo de salário dos Aeronautas indicará o pagamento da compensação orgânica, com rubrica própria, ficando também esclarecido que esta discriminação não configura aumento ou redução salarial

#### **CLÁUSULA 9ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

A EMPRESA pagará aos seus empregados aeronautas, conforme consta da remuneração fixa dos Aeronautas, a título de adicional de periculosidade pelo exercício da atividade aérea, o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário base, bem como em eventuais parcelas variáveis, que serão devidamente discriminadas no demonstrativo de pagamento.

O recibo de salário dos Aeronautas indicará o pagamento do adicional de periculosidade, com rubrica própria, ficando também esclarecido que esta discriminação não configura aumento ou redução salarial.

#### **CLÁUSULA 10ª – RESERVA E SOBREAVERSO:**

Os aeronautas terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

- i. As horas na situação de reserva serão pagas pelo mesmo valor atribuído à hora de voo normal;
- ii. As de sobreaviso serão remuneradas na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Rubricas:

## CLÁUSULA 11ª – DAS DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, as diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no Território Nacional, serão fixadas, a partir de 1º de julho de 2021, no valor de R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo), por refeição principal (almoço, jantar ou ceia).

**Parágrafo Primeiro:** A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais.

**Parágrafo Segundo:** As diárias de alimentação serão pagas sempre que o aeronauta estiver prestando serviço ou à disposição da empresa, no todo ou em parte, nos seguintes horários:

- café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas, inclusive;
- almoço, das 11:00 às 13:00 horas, inclusive;
- jantar, das 19:00 às 20:00 horas, inclusive;
- ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive;

**Parágrafo Terceiro:** As diárias de alimentação serão pagas independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

**Parágrafo Quarto:** As partes reconhecem que as diárias têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Rubricas:

Página 5 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 12ª – DO SEGURO DE VIDA**

A partir de 1º de julho de 2021, a empresa instituirá um Seguro de Vida em benefício de seus aeronautas, sem ônus para eles, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 17.230,78 (dezesete mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

## **CLÁUSULA 13ª – DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será computada durante o período compreendido entre a hora de sua apresentação no local de trabalho até 30 minutos após o corte dos motores. Aplica-se o limite de horas de voo e pouso contidos nos arts. 31 e 33 da Lei 13.475/17, bem como de jornada diária contido no art. 36 do mesmo diploma, podendo ser ampliado, mediante a adesão a Sistema de Gerenciamento do Risco da Fadiga (SGRF), nos moldes do RBAC 117 da ANAC.

As partes estabelecem que a duração do trabalho dos aeronautas não excederá 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 176 (cento e setenta e seis) horas mensais.

## **CLÁUSULA 14ª- DA ESCALA DE TRABALHO**

A determinação para a prestação de serviço do aeronauta, respeitados os períodos de folgas e repousos regulamentares, será feita por meio de escala, no mínimo semanal, divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, determinando os horários de início e término de voos, serviços de reserva, sobreavisos e folgas, cursos, reuniões e exames, sendo vedada a consignação de situações de trabalho e horários não definidos.

Rubricas:

Página 6 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 15ª –DA FOLGA REGULAMENTAR E DA FOLGA SOCIAL**

A empresa assegurará número mensal de folgas não inferior a 10 (dez), das quais pelo menos 2 (duas) deverão compreender um sábado e um domingo consecutivos, devendo a primeira destas ter início até as 12 (doze) horas do sábado, no horário de Brasília.

## **CLÁUSULA 16ª – CURSOS, TREINAMENTOS TEÓRICOS E EXAMES E REUNIÕES**

Quando obrigatórios, os cursos, treinamentos teóricos, exames e reuniões, realizados durante a jornada são remunerados pela remuneração fixa contratada.

**Parágrafo Único-** Serão pagas como hora de voo, as horas despendidas em simulador.

## **CLÁUSULA 17ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o aeronauta substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

## **CLÁUSULA 18ª – DISCRIMINAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A empresa fornecerá comprovante de pagamento que contenham a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos.

Rubricas:

Página 7 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 19ª –COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, o aeronauta que for licenciado pelo INSS até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela empresa um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre salário que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho.

## **CLÁUSULA 20ª GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO**

Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, a empresa concederá garantia de emprego ao aeronauta acidentado no trabalho por 1 (um) ano após o retorno da licença previdenciária.

## **CLÁUSULA 21ª GARANTIA NO RETORNO DA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

A empresa assegurará ao aeronauta, no retorno da licença previdenciária:

- a) a reintegração, desde que possível, no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento;
  
- b) o direito de contagem do tempo de afastamento para efeito do cálculo da senioridade, somente no caso de a empresa já adotar esse critério;

Rubricas:

Página 8 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_



- c) o direito às promoções que receberia, caso estivesse exercendo suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando passará a fazer jus ao salário correspondente à promoção.

#### **CLÁUSULA 22ª- HORÁRIO DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA**

Quando houver o fornecimento habitual de condução, pela empresa, da empresa para o local de trabalho, o aeronauta deverá ter ciência prévia do local e horário estabelecido.

#### **CLÁUSULA 23ª TAXA DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADOS**

A empresa custeará os valores necessários para revalidação dos Certificados de Habilitação Técnica e Certificado Médico Aeronáutico dos aeronautas.

#### **CLÁUSULA 24ª– UNIFORMES**

A empresa deverá fornecer uniformes completos, que contenham peças adequadas às estações do ano e de todas as regiões nas quais operarem, de acordo com a Portaria Nº 6 do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 25ª– AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa deverá custear o funeral do aeronauta, até o limite do valor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitadas pelos dependentes legais.

Rubricas:

Página 9 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 26ª- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A EMPRESA se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

## **CLÁUSULA 27ª DAS PENALIDADES**

Independente de outras penalidades previstas neste Acordo, o descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará, à parte culpada, o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para cada AERONAUTA prejudicado, enquanto estiver vigente este Acordo, a qual será revertida em favor destes.

## **CLÁUSULA 28ª- DO DEPÓSITO E REGISTRO**

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

## **CLÁUSULA 29ª DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Rubricas:

Página 10 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

### **CLÁUSULA 30ª- DO JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo coletivo de trabalho.

E assim, por estarem as PARTES justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

#### **ASAS LINHAS AÉREAS LTDA**

CNPJ nº26.688.323/0001-03

Orlando Menezes Silva

Sócio administrador

CPF nº xx.xxx.xxx-xx

**Rubricas:**

Página 11 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavaleiro Neto

Diretor Presidente

CPF nº xx.xxx.xxx-xx

**Rubricas:**

Página 12 de 12

SINDICATO: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_